

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Altere-se a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a introdução do seguinte dispositivo, na forma do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020:

“Art. 4º.....

“Art. 3º

§ 8º No exercício da competência prevista no inciso XVIII, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

§ 9º A vedação de que trata o § 8º alcança as parcelas da tarifa destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição e a comercialização de energia elétrica, ou qualquer outro componente tarifário.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica têm apresentado aumento anual expressivo, o que tem comprometido o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das famílias, além de prejudicar o acesso a equipamentos voltados aos cuidados com a saúde, educação, alimentação e lazer em todo o Brasil.

Uma das causas das tarifas elevadas de energia elétrica, sobretudo nos Estados da Região Norte, refere-se à perda não técnica - perda associada à distribuição de energia elétrica e não decorrente de questões físicas relacionadas ao sistema elétrico. Exemplos dessas perdas são os furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, etc.

As perdas não técnicas, conforme já informou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representavam em 2019 cerca de



10,7% das receitas das distribuidoras da Região Norte, contra 2,9% na média brasileira.

Além disso, a ANEEL já sinalizou que as perdas técnicas e não técnicas das distribuidoras de energia elétrica já chegaram a representar cerca de 10% do valor das tarifas, desconsiderando-se os tributos, sendo esse percentual ainda maior no Estado do Pará, onde representa cerca de 15% das tarifas.

Ressalta-se que as perdas não técnicas estão diretamente associadas à gestão comercial das distribuidoras de energia elétrica. Não obstante, a ANEEL permite que uma parcela das perdas não técnicas seja suportada pelos consumidores, via tarifas, situação que precisa ser reparada. Cabe às distribuidoras de energia elétrica atuarem para coibir o roubo, modernizar a sua rede, e evitar erros de medição e faturamento, não sendo, pois, desejável a transferência desse ônus para o consumidor.

Portanto, propõe-se que a ANEEL seja impedida de transferir, para as tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, qualquer perda não técnica da área por elas atendida, de modo a induzir a busca pelo aumento de eficiência e pela melhoria dos serviços prestados pelas empresas do setor.

Nesse contexto, pede-se o apoio dos parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

